PROCESSO Nº 1633/2013 (FLUXUS)
REQUERENTE: MARINALVA DO CARMO LEITE GOUVEIA
ADVOGADO: JOAQUIM AVELINO DE SOUZA NETO (OAB-PE 15.930)
REQUERIDO: JUIZ FEDERAL DA 2ª RELATORIA DA 1ª TURMA RECURSAL - PE

DECISÃO

Trata-se de pedido de providência formulado por Marinalva do Carmo Leite Gouveia contra o Juízo Federal da 2ª Relatoria da 1ª Turma Recursal da SJPE sob a alegação de que a ação (processo nº 0524572-30.2011.4.05.8300), ajuizada contra o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, encontra-se parada a espera de julgamento.

Requereu providências legais no sentido de viabilizar o rápido julgamento do referido processo.

Instado a prestar informações, o Juiz Federal Flávio Roberto Ferreira de Lima, da 2ª Relatoria da 2ª Turma Recursal/PE afirmou, em síntese que:

a) O processo em questão encontra-se caminhando normalmente, com decisão antecipando os efeitos da tutela, no dia 09/05/2013, a qual foi cumprida pelo INSS no dia 21/05/2013.

b) Será incluído na próxima pauta de julgamento, agendada para o dia 28/08/213.

Eis o relatório.

Conforme relatado pelo Juiz Federal Flávio Roberto Ferreira de Lima, da Segunda Relatoria da Primeira Turma Recursal, o processo nº 0524572-30.2011.4.05.8300, objeto do presente pedido de providência, será incluído na pauta de julgado do dia 28/08/2013.

Nesta circunstância, restando evidenciado que o processo em questão foi impulsionado, com a devida inclusão na pauta de julgamento na referida data, na qual ocorrerá a entrega da prestação jurisdicional, o presente pedido de providência há que ser julgado atendido.

Ante o exposto, julgo atendido o pedido de providência.

Dê-se ciência desta decisão as partes.

Após, arquive-se.

Recife, 23 de agosto de 2013.

Desembargador Federal Francisco Barros Dias
Corregedor Regional